

Despacho 2025.11.07_05

Título do Despacho: Delegação de competências no Vereador Eng.º Bruno Henrique Figueiredo Costa, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos

Alexandre Filipe Fernandes Lote, Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres:

Nos termos dos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor (RJAL), e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando a distribuição de pelouros fixada pelo Despacho n.º 2025.11.07_03, determino o seguinte:

1 — Âmbito subjetivo e material.

É delegada e subdelegada no Vereador Eng.º Bruno Henrique Figueiredo Costa, relativamente aos pelouros de:

- Transportes;
- Modernização Administrativa;
- Conectividade Digital;
- Ambiente;
- Energia;
- Proteção Animal;
- Floresta;
- Resíduos, Água e Saneamento;
- Planeamento, Contratação Pública e Fundos;

• Apoio ao Setor Primário;

• Política da Qualidade;

a prática das competências próprias do Presidente suscetíveis de delegação e, bem assim, das competências da Câmara Municipal que ao Presidente hajam sido delegadas e cuja subdelegação seja legalmente admissível.

2 — Conteúdo da delegação.

I) A presente delegação abrange, designadamente:

- a. A prática de atos correntes de gestão e de direção política dos respetivos pelouros;
- b. A direção e o acompanhamento dos serviços afetos aos pelouros, com emissão de orientações e validação de procedimentos;
- c. A assinatura de correspondência e de documentos internos e externos relativos às respetivas matérias;
- d. A **autorização de despesas**, afetos ao pelouro, bem como a realização dos **atos de cabimentação, compromisso e autorização de pagamento**, até ao montante máximo dos procedimentos de consulta prévia (art.º 19, alínea c e art.º 20, alínea c) do Código de Contratação Pública, por ato de despesa, valor excluído de IVA, e nos termos do sistema de controlo interno do Município e demais legislação aplicável;
- e. A instauração, instrução e decisão de processos contraordenacionais no âmbito material dos pelouros, quando a competência caiba ao Município;
- f. A prática dos atos preparatórios e decisórios não legalmente indelegáveis, incluindo notificações e demais atos instrutórios.

II) Representação do Município

- a. Representar o Município em atos, cerimónias, reuniões e iniciativas oficiais, bem como em entidades e plataformas intermunicipais, regionais, nacionais ou internacionais, quando designado;
- b. Assinar protocolos, compromissos e instrumentos de cooperação que se inscrevam **nas áreas dos seus pelouros** ou que lhe sejam distribuídos por despacho do Presidente, quando previamente aprovados pelos órgãos competentes;
- c. Representar institucionalmente o Município perante serviços e entidades da Administração Central e outros parceiros, assegurando o acompanhamento e a articulação necessários à execução das políticas municipais **nas áreas dos seus pelouros**.

III) Contratação pública.

No âmbito do pelouro de Planeamento, Contratação Pública e Fundos, a delegação inclui o planeamento e **gestão de toda a contratação pública do Município**. No entanto, somente para os procedimentos de consulta prévia (art.º 112, n.º 1 do CCP) e nos limites referidos no ponto 2, alínea d) do presente despacho, e demais legislação aplicável, fica abrangida a condução dos procedimentos pré-contratuais, as decisões intermédias, a adjudicação, a aprovação de minutas, a celebração e assinatura de contratos e termos aditivos, e os atos de execução contratual e do orçamento aprovado.

3 — Exclusões e conservação de competência.

Ficam excluídas todas as competências legalmente indelegáveis ou reservadas; a delegação não prejudica o exercício direto, pelo Presidente, de quaisquer competências delegadas, podendo este, a todo o tempo, intervir, avocar, emitir diretivas ou revogar atos, nos termos legais.

4 — Menção nos atos.

Nos atos praticados ao abrigo da presente delegação deve constar a menção: «Por delegação – Despacho n.º 2025.11.07_05»

5 — Regulamentos e instrumentos internos.

Sem prejuízo de demais diplomas e normas em vigor, o Vereador assegurará, no âmbito dos seus pelouros e quando e enquanto vigentes, o cumprimento, designadamente, dos seguintes instrumentos:

I. Regulamentos municipais

- Regulamento da Estação Central de Camionagem de Fornos de Algodres.
- Regulamento Municipal de Horários e Abertura de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais.
- Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros (Transporte de Táxis).
- Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.
- Regulamento do Mercado Municipal.
- Regulamento de Transportes Escolares do Concelho de Fornos de Algodres.
- Regulamento do Cemitério Municipal.



— Regulamento para Atribuição de Apoio aos Ovinicultores, Caprinicultores, Bovinicultores e Detentores de Equídeos do Concelho de Fornos de Algodres.

— Regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha de Animais de Companhia de Fornos de Algodres.

— Regulamento Municipal de Fomento à Apicultura do Concelho de Fornos de Algodres.

- Regulamento do Cartão Municipal

- Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano do concelho de Fornos de Algodres

II. Manuais, normas e procedimentos internos

— Manual de Processos de Certificação da Qualidade.

— Manual de acesso ao Webmail e Microsoft Teams.

III. Nota interpretativa

— Para efeitos de interpretação sistemática, considera-se automaticamente aplicável a versão vigente de cada instrumento, incluindo alterações ou consolidações futuras.

6 — Vigência e publicitação.

O presente despacho produz efeitos imediatos e vigora até revogação expressa ou até ao termo do mandato. Publique-se no sítio institucional do Município e por edital; dê-se conhecimento à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.

Fornos de Algodres, 7 de novembro de 2025

Dr. Alexandre Filipe Fernandes Lote
Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres